

EMENDA Nº 48 (Proposta 8 , art. 1.524)

Dê-se, à proposta nº 48 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE FAMÍLIA, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 1.524. As causas suspensivas da celebração do casamento podem ser argüidas pelos parentes em linha reta de um dos nubentes, sejam consangüíneos ou afins, e pelos colaterais em segundo grau, sejam também consangüíneos ou afins.

Redação originalmente proposta pela subcomissão:

Art. 1.524. REVOGADO

JUSTIFICAÇÃO

Por que deve ser revogado o art. 1.524?

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO